



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2020

NORMATIZA O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, ANTE A EMERGÊNCIA SANITÁRIA PROVOCADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

Art. 1º Fica normatizado o serviço de abastecimento de água no Município de Itajaí, até 31 de dezembro de 2020, ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Em razão da vedação na interrupção do serviço de abastecimento de água até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Município de Itajaí, a contar da data da publicação da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 11.868, de 16 de março de 2020, os débitos existentes no período serão alvo de interrupção, após o regular prazo de notificação legal, sendo considerados dívidas atuais.

Art. 3º O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA deverá postergar os débitos existentes de todos os consumidores referentes as competências dos meses de março e abril do exercício de 2020.

Parágrafo único. Os débitos postergados serão cobrados dos consumidores a partir da fatura de competência maio de 2020 em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas sem juros, encargos ou multas.

Art. 4º Ficam isentos os débitos referente a Tarifa Social das competências: março, abril e maio do exercício de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de maio de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí





ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 018/2020

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo normatizar o serviço de abastecimento de água no Município de Itajaí, até 31 de dezembro de 2020, ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Diante do cenário mundial em decorrência da infecção humana pelo vírus COVID-19, transformada em pandemia no último dia 11 de março, uma série de medidas vêm sendo tomadas em todas as esferas da administração pública.

No âmbito municipal foi declarada a situação de emergência em saúde pública no Município de Itajaí em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020.

Na esfera estadual, ocorreu a publicação da Lei nº 17.933, de 24 de abril de 2020, que veda o corte dos serviços de energia elétrica, água, esgoto e gás, até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências, ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), tendo seus artigos 1º e 2º a seguinte redação:

Art. 1º Fica vedado o corte dos serviços de energia elétrica, água, esgoto e gás, até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a contar da data da publicação do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

Art. 2º As empresas distribuidoras de energia elétrica, água, esgoto e gás deverão postergar os débitos tarifários de todos os consumidores do Estado de Santa Catarina, referentes aos meses de março e abril de 2020.

Parágrafo único. Os débitos tarifários postergados serão cobrados dos consumidores a partir da conta de maio de 2020 em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas sem juros, encargos ou multas.

E, mais recentemente, em 07 de maio de 2020, foi aprovada nessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 34/2020, o qual veda o corte dos serviços de água e esgoto até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Município de Itajaí, ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Levando-se em consideração que o Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA é uma autarquia municipal, com competência própria, depende de lei autorizativa para executar débitos e encargos, havendo, por conseguinte, a necessidade de legislação que adeque a situação no âmbito municipal. Neste sentido é que se apresenta do Projeto de Lei em anexo.

Cabe apontar, que está sendo prevista a isenção dos meses março, abril e maio do exercício de 2020, para os usuários beneficiários da Tarifa Social, visando minimizar os efeitos do COVID-19, nesta parcela da população.

Anexa-se à presente a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, apresentada pelo Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Por fim, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que o regime de urgência e a proposição possam ser deliberados em única sessão, dada a relevância do assunto.

Assim, diante do exposto na presente mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação, pelo que antecipadamente agradecemos, aproveitando o ensejo para reiterar, aos dignos componentes deste Poder, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município